

F340-0.  
5728d







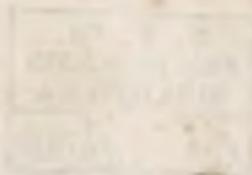
CLAUDIO SOUTO

1º Bacharel Laureado, distinto nas cadeiras jurídicas e sociais,  
Faculdade de Direito do Recife, 1933. Doutorado em Direito.

# DIREITO CONTRA REALIDADE SOCIAL

TESE APRESENTADA À III SEMANA BRASILEIRA DE  
ESTUDOS JURÍDICOS, SALVADOR DA BAHIA, 1953.

Introdução do *Prof. Pinto Ferreira*



*Al*

U. F. Pe.  
FAC. DE DIREITO  
BIBLIOTECA

01

17.08.93

(x)

F  
340.2  
S728d



**TRABALHOS DO AUTOR:**

**CRISE SOCIAL E DIREITO DO TRABALHO.** Recife, 1952.

**UM CONCEITO DE CAUSA PENAL.** Recife, 1953.

**A publicar:**

«UM CONCEITO DE HOMICÍDIO»

«AÇÃO CATÓLICA E SOCIALISMO»

«CONCEITUAÇÃO DO DIREITO COMPARADO»



*Ao professor Amaro Quintas, a quem deve o autor sua iniciação no magistério universitário, em reconhecimento pela espontaneidade e desinteresse da atitude.*

*Ao professor Gentil Mendonça, que estimulou fraternalmente a publicação destas páginas, ainda em reconhecimento.*



## INTRODUÇÃO

*A autêntica cultura humanista considera com uma visão otimista o problema do destino da civilização. Se a humanidade continua progredindo, tudo indica um contrôlo mais amplo do homem sobre as forças históricas e sociais, que o encaminharão para o seu libertamento definitivo das cadeias que o asfixiam.*

*Para a impulsão rápida dêsse progresso histórico, após milênios de sofrimentos e lutas, procurou-se criar um tipo novo de civilização, a civilização democrática e socialista, no seu amor à liberdade, na sua simpatia pelos pequenos e humildes e sofredores, onde a caridade burguesa seja substituída pelo direito do homem ao trabalho e à remuneração adequada do seu esforço cotidiano.*

*Essa luta pelo progresso teve os seus mártires, os seus heróis, os seus guias. Nos parlamentos, nas cátedras, nos comícios populares, nos embates das ruas, onde os truculentos reacionários sempre lutavam contra o pensamento livre, a humanidade progressista travou sérios conflitos contra os donos das usinas e das minas, das terras e latifúndios, contra os senhores do dinheiro, para, livre e entusiasta, procurar a criação de um Estado de justiça social e felicidade humana.*

*Muitos desapareceram e foram punidos. O seu crime era lutar contra a miséria, desejar a nação livre, o povo liberto dos sofrimentos, sonhando com a branca luz matutina do socialismo.*

*Por tôda a parte, houve homens que sonhavam com essa*

MEMORANDUM

The following information was obtained from a review of the records of the Department of the Interior, Bureau of Land Management, regarding the proposed acquisition of certain lands in the State of California.

The lands in question are situated in the County of [County Name], State of California, and are more particularly described as follows:

[Detailed description of the lands, including acreage, location, and any other relevant details.]

The proposed acquisition of these lands is necessary for the purpose of [purpose of acquisition, e.g., national defense, public use, etc.].

The acquisition of these lands is authorized by [relevant statute or executive order].

The acquisition of these lands is subject to the following conditions:

- [Condition 1]
- [Condition 2]
- [Condition 3]

The acquisition of these lands is subject to the following terms and conditions:

- [Term 1]
- [Term 2]
- [Term 3]

The acquisition of these lands is subject to the following provisions:

- [Provision 1]
- [Provision 2]
- [Provision 3]

The acquisition of these lands is subject to the following stipulations:

- [Stipulation 1]
- [Stipulation 2]
- [Stipulation 3]

The acquisition of these lands is subject to the following covenants:

- [Covenant 1]
- [Covenant 2]
- [Covenant 3]

The acquisition of these lands is subject to the following conditions, terms, conditions, provisions, stipulations, and covenants:

- [Condition/Term/Condition/Provision/Stipulation/Covenant 1]
- [Condition/Term/Condition/Provision/Stipulation/Covenant 2]
- [Condition/Term/Condition/Provision/Stipulation/Covenant 3]

visão do progresso e, em cada país, ao lado das lutas populares, os escritores a serviço do povo, abandonando a estéril literatice da rosa dos ventos, que sempre termina vergando o espinhaço dobradiço diante dos interesses momentâneos de ocasião, lançaram a sua mensagem de libertação, colocando os bens do mundo ao serviço dos trabalhadores.

Essa mensagem da libertação foi combatida e menosprezada pelos beletistas a soldo dos senhores de dinheiro, explorando e ludibriando as massas populares, entoando com voz fina os louvores da reação, e se regalando com a miséria do povo, com seus nervos femininos e histéricos escrevendo contra o ideal da emancipação nacional.

No Brasil, a mensagem ideológica da libertação teve uma das suas maiores expressões no pensamento livre de uma grande escola, a Faculdade de Direito do Recife, pelos seus mestres e estudantes, culminando com a doutrina do realismo socialista.

Esse pensamento do socialismo científico encontrou, por volta de 1950, uma nítida expressão, divulgado como foi, em nossa tradicional escola, não só em nosso estudo "Princípios Gerais do Direito Constitucional Moderno", como também na plaquette "Tobias Barreto e a Nova Escola do Recife", formando em seu derredor um pequeno grupo de estudiosos e intelectuais de esquerda.

As idéias básicas desse pensamento encontraram uma profunda repercussão na mocidade progressista, e nela se revelou um autêntico líder intelectual e um jovem pensador, cheio de bravura e férrea energia de luta pelo ideal, Cláudio Souto, a cujo destemor se deve a aprovação do primeiro manifesto socialista-liberal de nossas escolas superiores.

Cláudio Souto é um jovem de talento, uma inteligência invulgar, com uma viva dedicação aos estudos sérios, de natureza social ou jurídica, a que agrega uma sólida formação moral e um gôsto acentuado pela ação política no que ela tem de eminentemente humano. Tendo feito um curso dos mais brilhantes, de que têm memória os registros de nossa Faculdade, laureado com o primoroso prêmio da turma dos bacharéis de 1953 da referida escola, é um estudioso que desde moço se distinguiu nos bancos acadêmicos, publicando opúsculos, redigindo artigos, elaborando manifestos, discursando em comícios, sempre com o mesmo brilho e distinção.

É uma inteligência que desabrocha ao lado de outros valores morais e intelectuais da geração nova, junto de Isidoro Martins Souto, Abdias Moura, Vamireh Chacon, Nilton Combre, Edilberto Coutinho, Nelson Saldanha, não da tal geração

The first part of the book is devoted to a general  
description of the country and its inhabitants. The  
author then proceeds to a detailed account of the  
various tribes and their customs. He describes the  
manner of their hunting and fishing, and the  
use of their bows and arrows. He also mentions  
the different kinds of food and drink which they  
consume, and the various articles of clothing and  
ornament which they wear. The author concludes  
his account with a description of the different  
kinds of animals and plants which are found  
in the country.

traidora dos ideais lavrados com o sangue da mocidade, deramado na praça pública, não da tal geração com os olhos languinientos fixos nos poderosos, no despudor da empregomania, no brilharete óco dos suplementos burgueses, mesmo que sublaciaios gideanos ou cinicos agentes do imperialismo lhe tranquem com a sua ignorância alvar de chavantes, o direito à liberdade de expressão de pensamento, na chamada "imprensa livre", na vil conspiração dos mesquinhos homens de dinheiro.

Animado, porém, de nobres sentimentos, a sua palavra sôa virilmente e encontra calor no coração dos intelectuais progressistas e no coração dos trabalhadores. As suas palavras generosas têm o perfume da bondade, o cálido sôpro da fraternidade humana, pintando a sociedade em cores belas, levando a esperança ao coração aflito do homem brasileiro.

O seu presente estudo, intitulado "Direito Contra Realidade Social", retoma a linha ideológica dos trabalhos anteriores, reclamando a necessidade de um direito novo, de uma nova intuição jurídica, que é o direito socialista.

O direito socialista constitue a síntese das idéias e aspirações do povo, das massas populares, consagrando a sua redenção econômica e espiritual. Contrapõe-se ao clássico direito burguês, ainda dominante no mundo civilizado, do mesmo modo que o referido direito burguês, contraposto ao direito feudal, representa a garantia do "statu quo" da civilização capitalista.

A velha intuição jurídica é o direito burguês, enquanto a nova intuição jurídica é o direito socialista. E é êste justamente o conteúdo central do estudo do sr. Cláudio Souto, na determinação do sentido e do conteúdo dêsse direito socialista, que se revela sobretudo na esfera trabalhista, agrária e constitucional, para daí irradiar os seus reflexos no panorama geral do direito.

A dita tese, orientada com segurança e brilho, é mais uma contribuição valiosa à dinamitação dos quadros ideológicos da mentalidade jurídica burguesa, trazendo a implantação do sistema socialista, advogado pelo brilhante ensaista, com singular inteligência, posta a serviço de uma sólida personalidade moral.

PINTO FERREIRA

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing to be a main body of the document.

Third block of faint, illegible text, continuing the main body of the document.

Fourth block of faint, illegible text, continuing the main body of the document.

Fifth block of faint, illegible text, continuing the main body of the document.

A single line of faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.





## ADVERTÊNCIA DO AUTOR

*As páginas que se vão ler talvez compreendam de modo inédito Realidade Social e Direito. Mas ao autor importa proclamar que acaso lhe sorriram novos pensamentos, sempre se fizeram êles de velho material alheio: mesmo propenso ao futuro, êste trabalho repousa respeitosa e filialmente sôbre o passado científico. E possa o desejo sincero de servir à Ciência fazer perdoar a ousadia das assertivas.*

*Procurou-se uma compreensão neutra de fatos, subtraída a qualquer filosofia de vida, no sentido de uma sociologia objetiva. Porém: a busca imparcial da verdade científica haverá de ser, logicamente, alguma coisa a serviço do homem. Esteja, portanto, o Operário e Mestre da Galiléia com êste ensaio, escrito pelos pobres, e sinal, ainda que o menos luminoso, de um novo mundo e de uma cristandade nova.*

Recife, Natal de 1954.

## NOTES ON ADMINISTRATION

The first of the most important principles of administration is that the organization should be designed to achieve its purpose. This means that the structure of the organization should be based on the nature of the work to be done, and not on the personalities of the individuals who are to do it. The second principle is that the organization should be designed to be flexible, so that it can adapt to changes in the environment. This means that the organization should have a clear line of authority, but also a degree of decentralization, so that those who are closest to the work can make decisions about how to do it. The third principle is that the organization should be designed to be efficient, so that it can do its work in the best possible way. This means that the organization should have a clear system of control, so that it can monitor its performance and make adjustments as needed. The fourth principle is that the organization should be designed to be fair, so that all those who work for it are treated equally. This means that the organization should have a clear system of rewards and penalties, so that those who do well are rewarded and those who do poorly are punished. The fifth principle is that the organization should be designed to be humane, so that it respects the dignity of all those who work for it. This means that the organization should have a clear system of communication, so that all those who work for it are kept informed of what is going on, and have a say in the decisions that affect them.

THE END

THE HISTORY OF THE UNITED STATES

The history of the United States is a story of growth and expansion. From a small collection of colonies on the eastern coast, it grew into a vast nation that spanned the continent. The early years were marked by struggle and conflict, but the spirit of independence and self-determination prevailed. The American Revolution was a turning point, leading to the birth of a new nation. The years following were a period of rapid growth and development, as the United States expanded westward and became a major power on the world stage. The Civil War was a defining moment, testing the nation's unity and leading to the abolition of slavery. The Reconstruction era followed, a period of rebuilding and reform. The late 19th and early 20th centuries saw the United States emerge as a global superpower, with its influence extending across the globe. The 20th century was a period of great change, with the United States playing a central role in the world's affairs. The end of the 20th century saw the end of the Cold War and the beginning of a new era of global cooperation and peace.



## 1) O CONCEITO DA REALIDADE SOCIAL

A realidade social tem o seu conceito inseparável do plano ético-societário. Pois é a realidade do homem, e não perde este caráter pela idéia de coletividade que envolve, em virtude de fornecer o indivíduo superior da escala biológica a substância de composição do todo coletivo humano, não sendo possível aos agregados fundamentalmente homogêneos dêsse todo perderem suas propriedades comuns pelo juntarem-se. E o homem é, em essência, o **animal ético**, ou seja, o único a apresentar, com nitidez, o sentido do **dever ser**, num mínimo e num máximo.

Reagiram pensadores, e com muito acerto, contra a feição absoluta que se pretendeu, indistintamente, atribuir à moral. E argumentaram com procedência, contra tal caráter absoluto, baseados no observar sociológico, com ritos religiosos — hoje existentes em certas regiões — em que se pratica a morte de seres humanos, oponíveis tais ritos à ética hodierna e cristã. Caiu, porém, o raciocínio da maior parte dêsses pensadores em erro de antítese: afirmaram o caráter sempre relativo da moral, o que contraria a própria observação sociológica que por êles foi utilizada. Os estudos de etnólogos da cristandade evidenciam, de feito, um sentido de elevação ética naquêles ritos, sentido por vêzes muito nitidamente verificável. Renúncia ética acentuada vamos encontrar no oferecimento aos poderes superiores dos **próprios primogênitos**. E a área cultural colombiana vai nos surpreender com o dar-se morte a jovem que desde a infância se preparara na casa dos sacerdotes a tal fim, por penitências e exercícios espirituais. (\*)

(\*) Mesmo no México, se eram alimentados os deuses com o sangue de numerosíssimas pessoas sacrificadas, assim se fazia no intuito de *conservar-se o andamento normal do mundo*.

THE HISTORY OF THE UNITED STATES

The history of the United States is a story of growth and expansion. It begins with the first settlers who came to the shores of the continent. These early pioneers faced many hardships, but they persevered and established a new society. Over time, the United States grew from a small colony into a powerful nation. The American Revolution was a turning point in the country's history. It was a struggle for independence that resulted in the birth of a new nation. The United States then went on to expand its territory and influence across the world. The Civil War was another major event in the country's history. It was a conflict that tested the nation's unity and led to the abolition of slavery. The United States emerged from the war as a more unified and powerful nation. In the years following the war, the United States continued to grow and expand. It became a world leader in many areas, including science, technology, and industry. The United States has played a significant role in the world's history and continues to do so today.

Ora, a observação sociológica, por si só, será suficiente para demonstrar que tais atitudes de despreendimento ético longe estão de contradizer, em substância, a moral cristã civilizada. De fato, que diferença existe entre a moral dos etnólogos e a ética dos sacrificantes senão uma diferença accidental de conhecimento? Aos sacrificantes falta-lhes o conhecimento da moral de Cristo de que a vida humana "é um bem inestimável e insubstituível, único no gênero, necessário à harmonia do universo". Falta-lhes a ciência de que "todos os direitos derivam do direito de viver, sendo eles ordenados para o fim de assegurar as condições de existência e de bem estar entre os homens em sociedade, pelo que, primeiro, em ordem lógica, é o bem da vida". Os etnólogos têm, ao contrário, êsses conhecimentos. Mas, uns e outros, possuem e atuam a idéia básica do dever ser, que é espacial-temporal apenas no sentido de que a encontramos em todos os tempos e em todos os lugares do homem. Os exemplos, no que tange aos sacrificadores, ligam-se ao dever ser máximo e representam exceção à regra do dever ser mínimo ou da moral social rudimentar que proscree o morticínio dentro do mesmo grupo societário; no que diz respeito aos etnólogos, contrariam os sacrifícios, não só ao dever ser máximo, que aceitaram, como ao dever ser mínimo da sociedade a que pertencem, o qual condena o homicídio independentemente das fronteiras sociais. Constatase, então, a variabilidade da parte accidental do dever ser, mínimo ou máximo, ou seja, da parte sensível à mudança e grau de conhecimento. Assim como se constatou, pelos mesmos exemplos, que a essência do dever ser em geral, mínimo ou máximo, não é influenciável pelo conhecimento, afirmativa esta de verificação sociológica, por isso que comprovável em povos diversos de tempos diversos, e, mesmo, em indivíduos diversos de um mesmo povo. Por que ocorre tal fato? A Ciência não consegue responder ou se aproximar de uma resposta satisfatória. A êste propósito, a Metafísica detém amplíssimo campo de estudos e a exclusividade da resposta.

Evidentemente que o dever ser superior ao mínimo haverá de manifestar-se, de modo forçoso, em sociedade, pois o moral, sendo o humano, é essencialmente o sociável, perdendo o sentido fora da vida societária. E mais: é necessário ao desenvolvimento das personalidades um livre campo àquela manifestação. De fato, a personalidade, numa visão sociológica, estrutura-se sobre uma base dúplice, de natureza psico-física e cultural. Para a constituição desta base concorrem, pois, respectivamente, a transmissão dos caracteres físicos, incluso os psíquicos inatos, pelo mecanismo da reprodução sexuada — herança biológica, —



assim como a tradição de lineamentos culturais, chamada, por alguns, de herança social, tradição que se efetua através de símbolos comunicados e que possibilita a apreensão de condutas socialmente realizáveis. E é derivando daquela infra-estrutura orgânica-cultural, e reagindo sobre ela, que se levanta a superestrutura de idéias, atitudes e hábitos do indivíduo determinado que constituem a sua feição característica ou a sua personalidade. O método de observação será suficiente para evidenciar que tal superestrutura apresenta um aspecto cinético, pela transformabilidade dessas idéias, atitudes e hábitos. Pois ao comportamento individual revelador da personalidade que não atenta aos valores sociais de uma cultura determinada, esta última atribui a qualidade de bem jurídico, deixando sempre ao indivíduo uma zona livre de conduta própria, de conteúdo variável e de previsibilidade incerta, que é a zona em que se pode afirmar aquêle comportamento ético. Ora, inegável é que, se tal zona livre de conduta própria é adequada ao comportamento não atentatório ao dever ser mínimo, com muito mais razão será a zona em que se afirme o dever ser superior ao mínimo, que, numa mesma sociedade, não contraria a moral social, mas vai além desta, exigindo uma maior renúncia ética. E não é de hoje que se admite que a unidade orgânica tornada um eu, isto é, consciente de si própria, ou ainda, feita pessoa, adquire uma personalidade mais perfeita pela liberdade. Mas como falte à moral superior ao dever ser mínimo o submeter, expresso ou tácito, da coletividade como um todo, falecendo-lhe a universalidade de aceitação, que é a nota distintiva da moral que se pode chamar de positiva, é a esta moral positiva que nos reportamos pela expressão plano ético-societário, ou plano do dever ser mínimo, porque se trata, de fato, do plano da moral da sociedade, propriedade comum das substâncias individuais humanas da composição gregária, não apenas propriedade que várias dessas substâncias individuais de composição apresentam comunitariamente, tal como se dá em relação ao dever que se chamou de ideal.

O plano ético-societário é, portanto, o plano do dever ser mínimo, que será o conceito chave à compreensão do conceito da realidade social, inalcançável êste sem aquêle, porque sem aquêle não se alcança o homem. E situada, por conseguinte, no plano que lhe é próprio, o plano ético-societário, a realidade social vai-se-nos apresentar, em verdade, como a adequação parcial à idéia do dever ser que, na base do conhecimento adquirido e, portanto, nas variantes não substanciais de espaço-tempo, uma certa coletividade aceitou ou tende efetivamente a aceitar.



F340.2  
S 728d

[The main body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to fading and low contrast. The text appears to be a formal document or report.]

Ao dever ser que se aceitou por toda a coletividade, chamaremos de **dever ser mínimo material**. Aquêles que a coletividade tende efetivamente a aceitar, em virtude da veracidade teórica incontestável do conhecimento que lhe informa os acidentes, conhecimento que ainda não se assimilou pelas massas populares, poderemos nominar de **dever ser mínimo potencial**. Um outro dever ser, ao contrário desses, não reage sobre a realidade societária, mas identifica-se com ela: é o que possui a força obrigatória das instituições sociais que o contêm, ou **dever ser formal**.

O dever ser material não cede eticamente o passo ao dever ser formal, de que deve logicamente constituir a essência. Quando, porém, o conhecimento que o informa, ou parte desse conhecimento, se vence por um novo conhecimento de repercussão ética, surge, firmado neste último conhecimento, um dever ser potencial erguido contra o dever ser anterior que foi aceito por toda a coletividade, e tendente à aceitação global pela mesma coletividade. Eis que se dê esta aceitação global, verifica-se o afastamento do dever ser material anterior e a formação de um novo dever ser material, que deve revestir, para efeito de positiva obrigatoriedade, aspecto formal.

Pelo método de observação sociológica, pode verificar-se a constância do choque do dever ser material, ou potencial, de de uma sociedade, com as instituições da mesma sociedade; choque que se explica:

- a) — pela **inadequação originária** das instituições ao dever ser material que por elas se violentou através da preponderância artificial da minoria gregária;
- b) — pela **inadequação sucessiva**, que pressupondo a adequação originária entre as instituições e a moral material de uma sociedade, envolve em seu conceito a posterior desarmonia entre umas e outra, explicável pela mutação não de essência da idéia do dever ser aceita pela coletividade, mutação que se deve a novos conhecimentos adquiridos, os quais, destruindo os acidentes do dever ser anterior, constrói-lhe outros, imutável, porém, a substância de tal dever ser, imune que é ao elemento transformativo espaço-tempo, o qual explica a mutabilidade de conhecimento pela mutabilidade de condições que o seu conceito implica.

Na inadequação originária das instituições ao dever ser material mínimo ou moral societária material, estabelece-se um



dever ser de forma sem a matéria da aceitação coletiva, baseado em coação legal anti-jurídica. Já a inadequação sucessiva, pressupõe a existência de um dever ser formal apresentando a matéria da aceitação coletiva, modificando-se-lhe, porém, os acidentes, por dever ser potencial tendente à materialidade e formalidade.

A inadequação originária é negativa ética acentuadíssima e a sua subsistência hodierna aborrece ao elevado progresso moral objetivo ou progresso dos acidentes do dever ser, elevado progresso êsse que atingiram os nossos dias pelo conhecimento racionalizado do princípio democrático, contrário à preponderância da minoria pelos artifícios que são privilégios de crença, raça e nascimento. O conhecimento recente do sistema socialista, que passou a integrar o princípio democrático, significa o estabelecimento de um dever ser potencial contrário à preponderância minoritária pelos privilégios de riqueza. A passagem desse dever ser potencial ao plano da materialidade e formalidade, envolve, pois, a extinção de todos os artifícios, não só de crença, raça e nascimento, como também de riqueza, e, por conseguinte, o desaparecimento da secular inadequação originária das instituições ao dever ser mínimo material.

Já a inadequação sucessiva reveste o caráter de inevitabilidade, porque é inevitável o progresso do conhecimento humano, aperfeiçoador da parte contingente do dever ser mínimo. Assim sendo, a tonalidade ética desta inadequação é muitíssimo menos negativa que a da inadequação originária à moral material societária. Não obstante, não há dúvida de que é geradora, também, de desequilíbrio gregário, que só se desfaz pela adequação das instituições à moral social tornada material. Mas, como tal adequação não pode ser senão transitória, pela sucessiva e constante mutação do conhecimento, e consequente transbordo dos acidentes do dever ser, segue-se que o desequilíbrio e a busca do equilíbrio é a constante ética da humanidade, em ascensão objetiva de aperfeiçoamento do dever ser acidental.

O ponto que atingimos na escala dessa ascensão é, todavia, suficiente para que desapareça o quadro altamente mórbido da inadequação originária das instituições sociais ao dever ser mínimo material, inadequação esta de clara evitabilidade.



## II) REALIDADE SOCIAL E DIREITO

O jurídico representa o aspecto social das normas de **conduta mínima obrigatória**. A obrigatoriedade do jurídico é a que, essencialmente, caracteriza o plano ético em geral, abrangido o dever ser num mínimo ou num máximo. Tal obrigatoriedade não implica, necessariamente, a idéia de coação física, mas, tão apenas, a convicção de todos os membros da coletividade — quando estejamos no plano ético-societário, que é o plano do Direito — ou de menos da totalidade desses membros — quando se trate de moral ideal — de que devem assumir uma certa conduta.

A observação da realidade social presente indica-nos, porém, que ora se estabelece pelo jurídico um dever ser mínimo de **compulsoriedade física atual ou possível**. A atualidade da compulsória se faz pela vigência de leis que a atuam pela ação estatal. A compulsoriedade física possível se faz pela Doutrina, que, em verdade, alcança todo o Direito, de vez que a legalidade dela deriva, e dela se nutre, e é instrumento para a sua atuação social efetiva. Como a Doutrina ou Teoria Jurídica procure o dever ser mínimo, e como êste varie em acidente pelo conhecimento, sendo a mesma Doutrina, de fato, **conhecimento especializado das variações do conhecimento humano de repercussão ética-societária**, segue-se, logicamente, que há Direito fora das leis, e até contra leis vigentes, ao passo que, pelo contrário, fora da Doutrina, não há Direito. Em verdade, a lei é como uma chapa fotográfica que imobilizou uma relação ética abstrata num espaço-tempo determinado. Sujeita-se, então, à fatalidade da inadequação sucessiva que se verifica entre ela e um novo dever ser accidental. Já a Doutrina não se detém num espaço-tempo de-

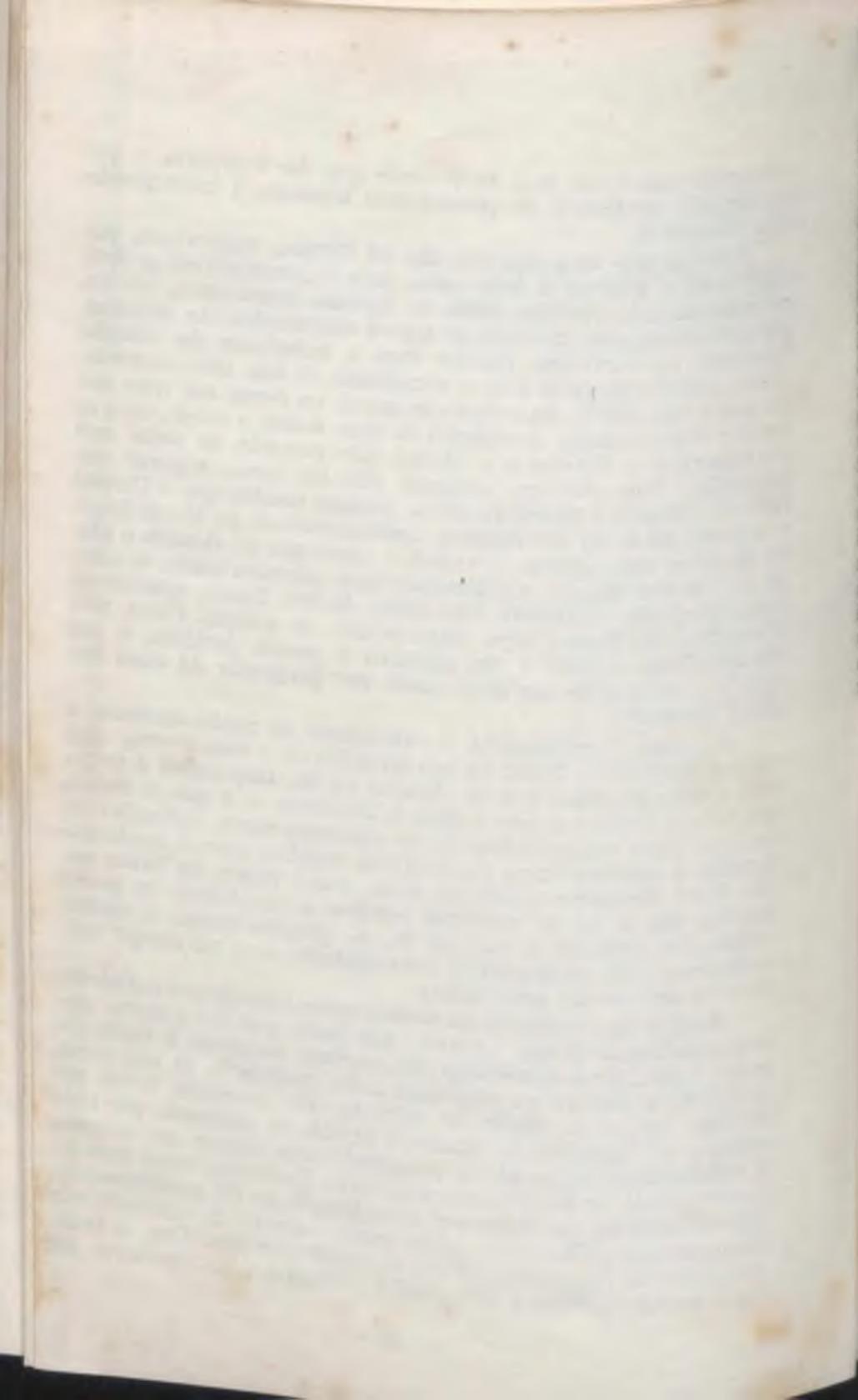


terminado escapando pela mobilidade que lhe é própria, e que é a própria mobilidade do pensamento humano, à inadequação ética sucessiva.

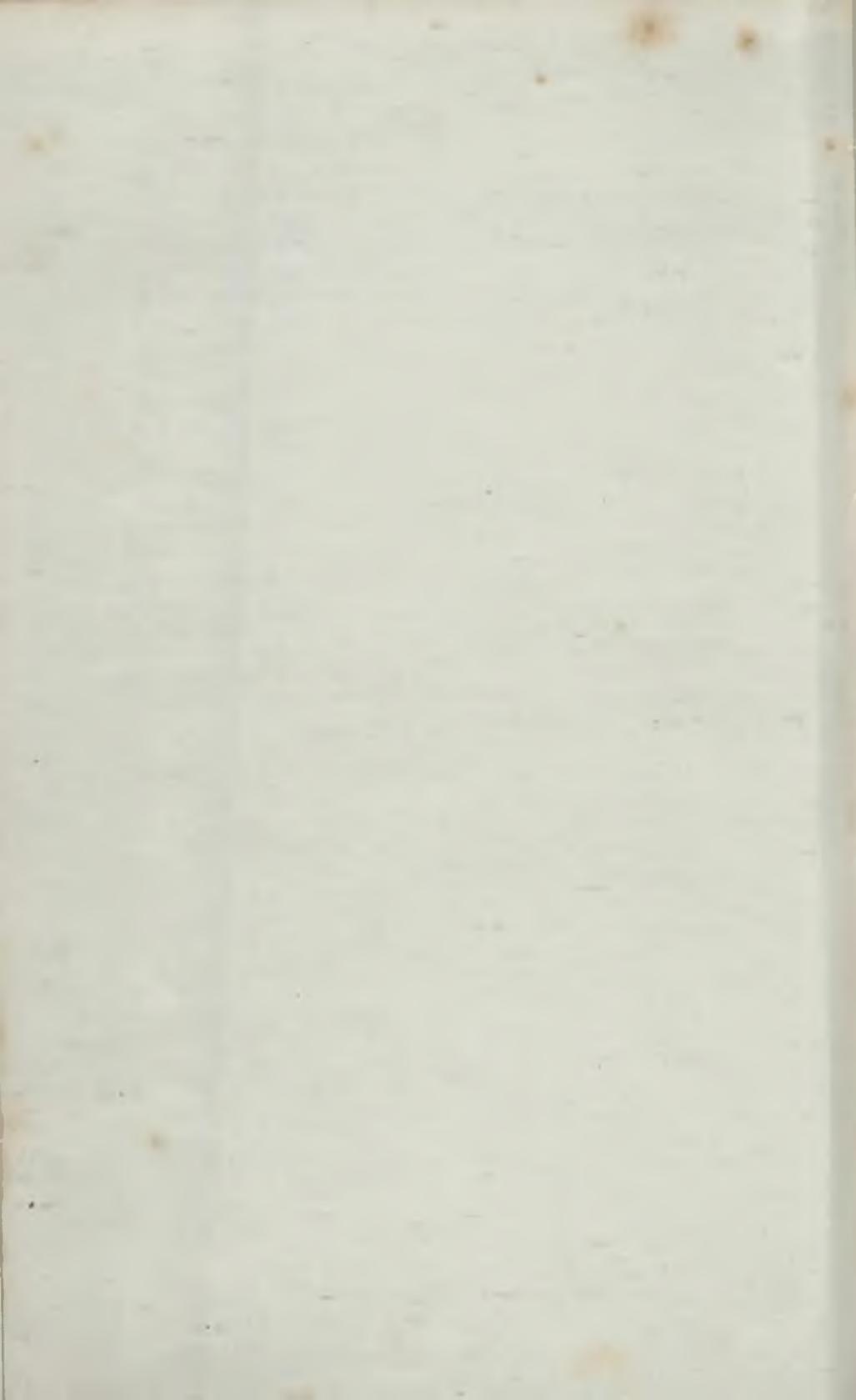
Afirmar que fora das leis não há Direito, equivaleria, por outro lado, a atribuir a êste, como nota imprescindível, a obrigatoriedade pela coerção física do Estado. Parece-nos, porém, que esta concepção tradicional não é essencialmente verdadeira, existindo, ao contrário, Direito sem a existência da coerção física, embora inexista sem a consciência de sua obrigatoriedade, que é substância da moral em geral, ou dever ser num mínimo e num máximo. A objeção de que, assim o sendo, não se distinguiriam o Direito e a Moral, não procede, se feita sem distinções. Pois que, em verdade, não há como separar, em essência, Direito e Moral Positiva, porisso mesmo que o Direito é a teoria do dever ser mínimo, distinguindo-se da Moral Ideal, ou do dever ser superior ao mínimo, nisso que só alcança o plano ético-societário, ou o delimitado pela universalidade de aceitação gregária. O Direito não deixa de ser Teoria quando se apresenta em forma legal para efeito de coação física pelo Estado. Esta última é um adjetivo à teoria jurídica, e um adjetivo refletor de um grau ainda por progredir da ética humana societária.

É, então, insustentável, o subordinar de modo essencial a conceitualística do Direito a um adjetivo ou a uma forma, qual seja a coerção física que se alicerça na lei. Impossível é negar que todo o Direito se não reduza à Doutrina — o que já indica, de logo, que a essência daquêle se encontra nesta. Relembre-se, demais, a independência da doutrina jurídica face à inadequação ética societária sucessiva, pois, como teoria do dever ser mínimo que é, há de procurar sempre a atualidade da moral social. Em verdade, a coerção física, quando exista, é apenas instrumento da realização de uma essência, que, no campo jurídico, haverá de ser doutrinária.

A idéia da fatalidade da inadequação sucessiva é suficiente à demonstração de que o Direito não pode, por seu próprio conceito, constituir a adaptação das normas jurídicas à realidade social. Se o Direito se adaptasse a tal realidade, já não seria, de fato, teoria do dever ser mínimo. Em verdade, dever ser mínimo, ou dever ser societário, é aquêle de aceitação por tôda a coletividade, material ou potencialmente (dever ser mínimo material e dever ser mínimo potencial). Variando, como variam, os acidentes de tal dever ser pelo progresso do conhecimento, segue-se que o Direito — como conhecimento da mutabilidade cognitiva de repercussão ética — varia também. Ora, a realidade social significa a adequação parcial à idéia do dever ser



ne, nas variantes não essenciais de espaço-tempo, uma certa  
pletividade aceitou, ou tende a aceitar efetivamente. É bem  
e ver, pois, que, se se adapta o jurídico a tal realidade, com ela  
e conformando, com ela choca-se contra a moral socie-  
ria. E isto é absurdo, porisso que o Direito é, substancialmen-  
e, tal dever ser mínimo. Não se pode, pois, afirmar o Direito  
m geral, ou qualquer de seus ramos, como adaptação, de modo  
bsoluto, das normas jurídicas à realidade social, porque tal  
assertiva seria negar o seu conceito. Verifica-se, pelo contrá-  
lo, uma inadaptação constante entre o Direito — teoria  
lo dever ser mínimo — e a realidade social, pelo fenômeno  
a inadequação ética societária sucessiva. Sômente quanto à  
nela parte da realidade social que se encontra adequada ao de-  
er ser mínimo potencial, é que se pode falar de adaptação ju-  
ídica, porisso mesmo que se informa tal dever ser de conheci-  
mento dotado de veracidade científica atualmente incontestá-  
el. De modo que o Direito pode-se visualizar como a adapta-  
ão da norma jurídica à essência e aos acidentes do dever ser  
mínimo de persistência atual incontroversa éticamente, e desa-  
aptação da norma jurídica aos acidentes do dever ser socie-  
ário que se contrapõem à moral da sociedade, que dêles se  
esviou, ou "ab initio", ou pelo surgir de novo conhecimento  
e inconstabilidade teórica atual. Esta desapaptação é a  
rópria alma do progresso jurídico ou ético-objetivo.



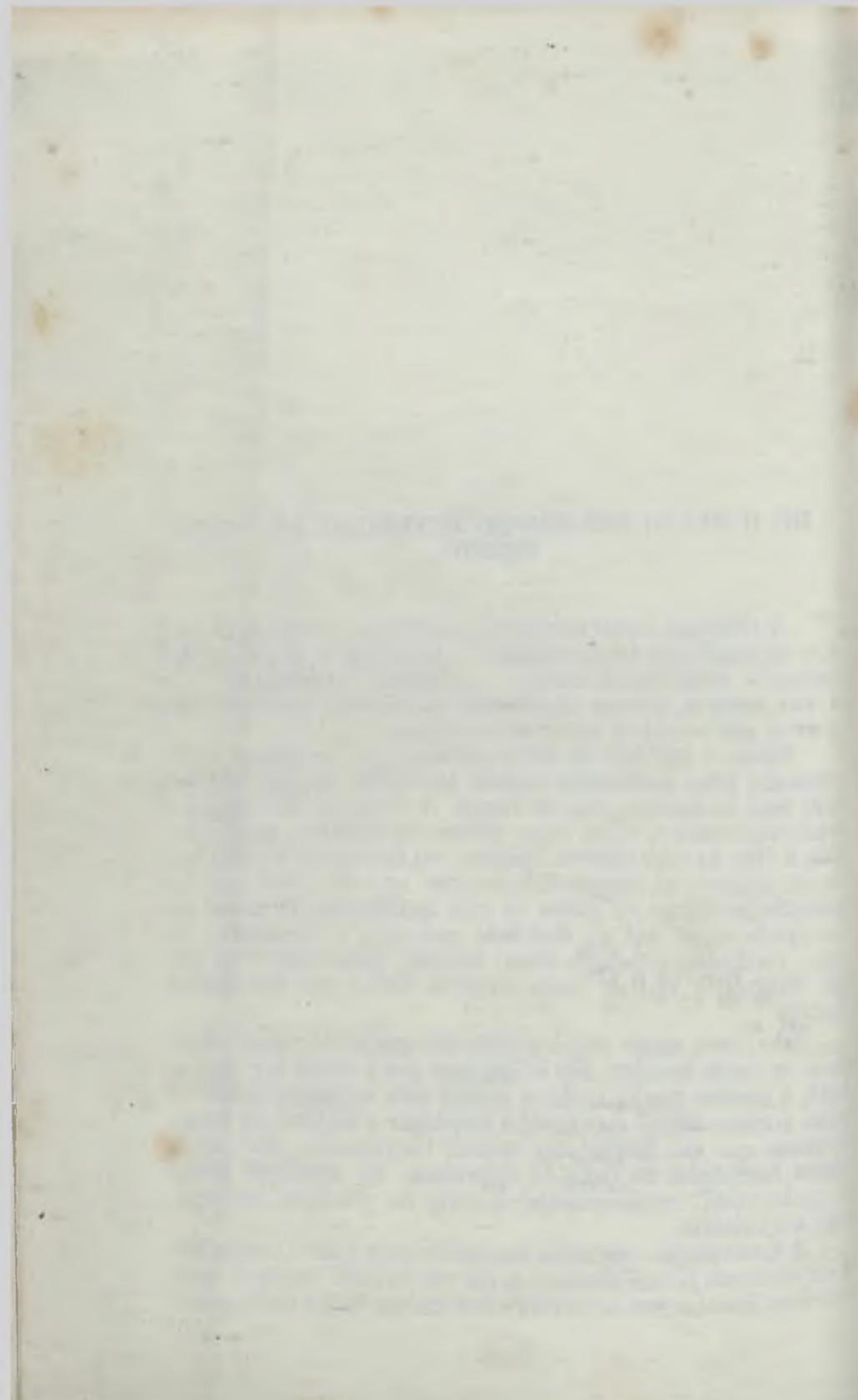
### III) O DEVER SER MÍNIMO POTENCIAL DE NOSSO TEMPO

A realidade social apresenta, como características essenciais, espacialidade, temporalidade e atualidade. O dever ser que pretenda modificar a realidade societária, informando-a com a sua matéria, haverá de revestir as mesmas características, porisso que o real só pelo real se atinge.

Porém a realidade do dever ser societário, enquanto se não consagre pelas instituições sociais, apresenta, apenas, um sentido real de matéria, não de forma. A forma se dá pelas instituições sociais e, como estas últimas se mostrem indispensáveis à vida do todo coletivo humano, daí deriva que o progresso moral objetivo da humanidade se atue através a mutação das substâncias éticas no molde de tais instituições. O dever ser societário atual está na realidade societária e apresenta, não raro, fortíssima coloração ética; todavia, para atuar com força obrigatória efetiva, ainda exige a forma das instituições sociais.

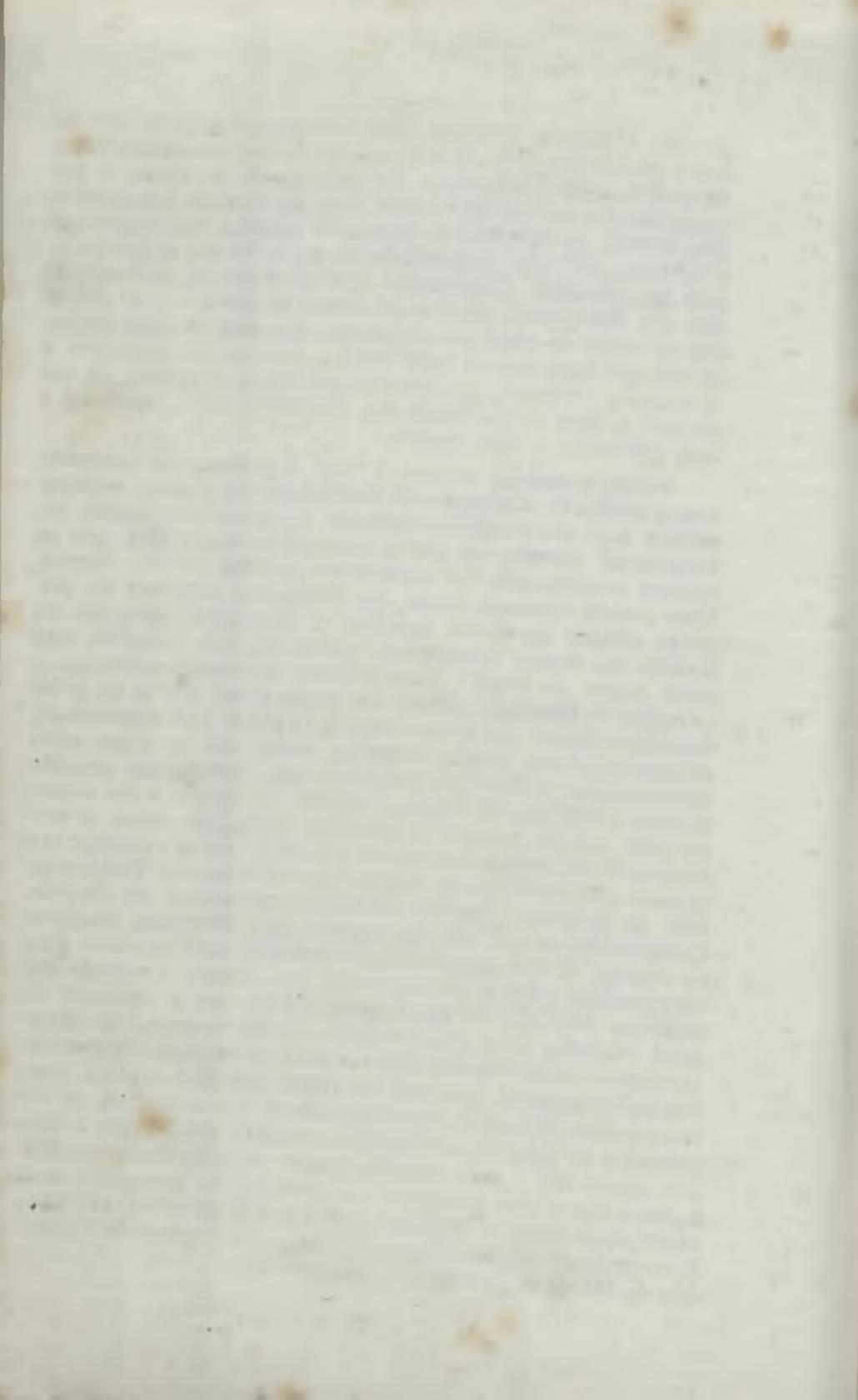
Mas, para reagir sobre a realidade gregária, transformando-a de modo decisivo, não é bastante que o dever ser seja atual: é preciso que se venha a aceitar pela sociedade como um todo, porisso mesmo que tende a constituir a matéria da forma diretora que são instituições sociais, instrumentos da coexistência harmônica de todos os indivíduos; tal aceitação global se pode atuar, hodiernamente, através do princípio democrático majoritário.

A inadequação originária das instituições à moral aceita pela coletividade já teve destruídos, por via jurídica, vários de seus alicerces, quais sejam os privilégios de crença, raça e nascimento,



por que a minoria gregária pode sobrepor seus interesses ao dever ser mínimo. E o advento positivo do sistema democrático, destruidor de tais privilégios, fez crer que a sociedade humana ingressava em equilíbrio, pela atuação, através das instituições sociais, do princípio da liberdade política, encontrando-se a fórmula salvadora na igualdade diante da lei que os textos legais proclamaram. Entendeu-se que se afirmava a liberdade pela não intervenção coletiva na ordem econômica, e se defendeu tal ponto de vista por argumento que seduziu uma época: de vez que todo homem quer obter o máximo da sociedade, e se esta lhe atribuirá vantagens na proporção crescente de seu esforço, a livre concorrência dos indivíduos traz, mediante o bem individual, o bem coletivo.

Porém a miséria, o crime, o vício, a pobreza em contraste com a opulência, o aumento da hostilidade das classes desfavorecidas, tudo isto no âmbito nacional; e a guerra, no âmbito internacional, fizeram ver que a concepção democrática, que se tornara positiva pela lei, necessitava de uma revisão teórica. Uma poetisa francesa, expôs, em eloquentes palavras, na primeira metade do século passado, a inesperada situação do homem das classes proletárias: "pobre, nú, sem trabalho, mas livre, morto de fome". Uma verdade tornou-se evidente: o princípio da liberdade política não podia deter, por si só, o desequilíbrio social que se avolumava. Urgidos pela necessidade, os investigadores sociais, puderam, então, chegar a um novo conhecimento: a liberdade política é, sem dúvida, um conceito de base e condição da Justiça, mas não se atinge a sua essência sem que se positive a igualdade projetada sobre o econômico. Já não se tratava de uma igualdade que se opusesse, tão apenas, aos privilégios de crença, raça, nascimento. Tratava-se, sim, da igualdade erguida contra os privilégios de riqueza. Compreendeu-se que não há Direito sem igualdade, essência da Justiça. E que igualdade não significa uniformidade, mas oportunidade igual a ser usufruída por homens desiguais por natureza. Mas não há igual oportunidade sem a realidade da igual condição. E a igual condição é um conceito do plano econômico, só se podendo efetivar através de uma organização econômica especial, que vai encontrar sua justificativa científica e ética no fato da interdependência dos indivíduos em sociedade e na idéia da solidariedade humana, conduzindo à divisão equitativa e racionalizada, entre os indivíduos, do trabalho social e seus proveitos. Tal organização econômica deve alicerçar-se sobre o princípio político democrático, afirmando-o verdadeiramente pela possibilidade que envolve da realização da liberdade de todos.



O novo conhecimento que surgia, assim, em complemento ao princípio político democrático, e que se chamou de socialismo, conseguiu, de outra parte, explicar porque não fôra bem sucedida a tese de uma economia imune à intervenção coletiva. Tal economia se costumava justificar pelas vantagens da livre concorrência. Ora, esta última não subsiste, dada a fatal formação dos monopólios numa economia não regulamentada. Além disto, o indivíduo deve o seu êxito, em sistema de livre concorrência, muito mais à ambição desonesta e à exploração e engano do próximo, que, necessariamente, a uma trabalho digno ou à capacidade pessoal de administração. Verifica-se, pois, com clareza, que a livre concorrência significa o esmagar da liberdade dos fracos pela "liberdade" dos economicamente poderosos. As massas proletárias chegam a ter diminuído ou esvaziado, em tal regime, o próprio conteúdo da liberdade política.

Tão profundo foi o desequilíbrio que o sistema da economia não dirigida acarretou às sociedades, e tão racional se mostrava a argumentação contrária ao sistema, que, em tôda a parte, se manifestou a intervenção coletiva através do Estado, afim de lhe impor limitações, de que são exemplos a legislação trabalhista, a estatização das emprêsas (estradas de ferro, bancos, escolas), a legislação anti-truste e a legislação predial.

Persistiu, não obstante, o desequilíbrio. De fato, já o conhecimento do sistema socialista estabelecera que a igual condição, pressuposto da igual oportunidade e, portanto, da Justiça, exige uma economia orientada para o consumo coletivo, e não para o lucro de indivíduos privilegiados, como o é a economia individualista que se tem chamado de capitalismo, a qual se nutre dos restos ainda vivos do princípio de um sistema econômico sem regras. Mas, a mudança de uma economia individualista de lucro para uma economia socialista ou solidarista de consumo, envolve o alterar da propriedade dos instrumentos materiais de produção, ou seja, da propriedade da terra e do capital, assim como das emprêsas que exploram êstes fatores produtivos. Implica a economia de consumo, lógicamente, a propriedade dos grandes instrumentos de produção pela própria coletividade, desaparecendo, com grande benefício material e espiritual o sentido de lucro individualista, porisso que uma sociedade não cogita auferir lucro de suas próprias emprêsas, que se administram apenas para o uso, quando pertençam ao povo e estejam a seu serviço. A intervenção ampla do Estado no domínio econômico é ainda necessária para que se assegure a Justiça pela Igualdade, e para que se possa alcançar real liberdade política de todos os componentes do corpo social. E como o



princípio da liberdade política e o princípio socialista ou solidarista não se oponham, mas se completem, não se absorvendo na democracia solidarista o direito do indivíduo pelo direito coletivo, que, apenas, o justifica e orienta, será preciso manter a propriedade privada dos bens de consumo, como elemento que é de afirmação da personalidade ética, ou seja, da maneira de ser particular do indivíduo que não atenta ao bem comum. Mesmo no que tange aos instrumentos de produção, é plenamente admissível o manter da propriedade privada quando não peça ela a destinação universal dos bens.

O Direito não é a lei, embora esta, como mero continente formal, possa possuí-lo como conteúdo. Tal verdade, tem, em nossa época, um sentido acentuadamente revolucionário, pois o extinguir da inadequação originária das instituições à moral aceita pela sociedade é a absorvente tarefa ética do século que vivemos. E é tarefa do Direito, porque se realizada por via outra que não a jurídica, impossível é que atinja o seu objetivo, visto como levará em si mesma, contraditoriamente, o próprio germen da inadequação ética, sendo como é o Direito, em substância, o dever ser societário informado de veracidade científica atual.

A essência da democracia que se nominou de socialista está em que destrói todos os privilégios que propiciam a preponderância artificial da minoria gregária sobre o dever ser que se aceita por toda a coletividade. De fato, a democracia política é a negação dos privilégios de crença, raça e nascimento; o socialismo econômico é a antítese dos privilégios individualistas de riqueza: a conjunção positiva das duas fórmulas significa vivência muito aperfeiçoada da Democracia. A democracia solidarista representa, em verdade, uma fase notável do progresso ético-objetivo humano: a fase do desaparecimento da multiseular inadequação ética societária originária, talvez possibilitando que, de futuro, se divida em dois grandes períodos a história jurídica da humanidade: o período anterior ao socialismo democrático e o período liberal-socialista.

A democracia socialista, se bem que não seja ainda lei para a maioria das nações, enquadra-se no setor do Direito, porque é um novo conhecimento científico incontestável de repercussão ética societária evidente, representando, como representa, o velho anseio moral do extinguir da inadequação ética-origiária. E é dever ser que tende à aceitação da coletividade como um todo em todo o mundo.

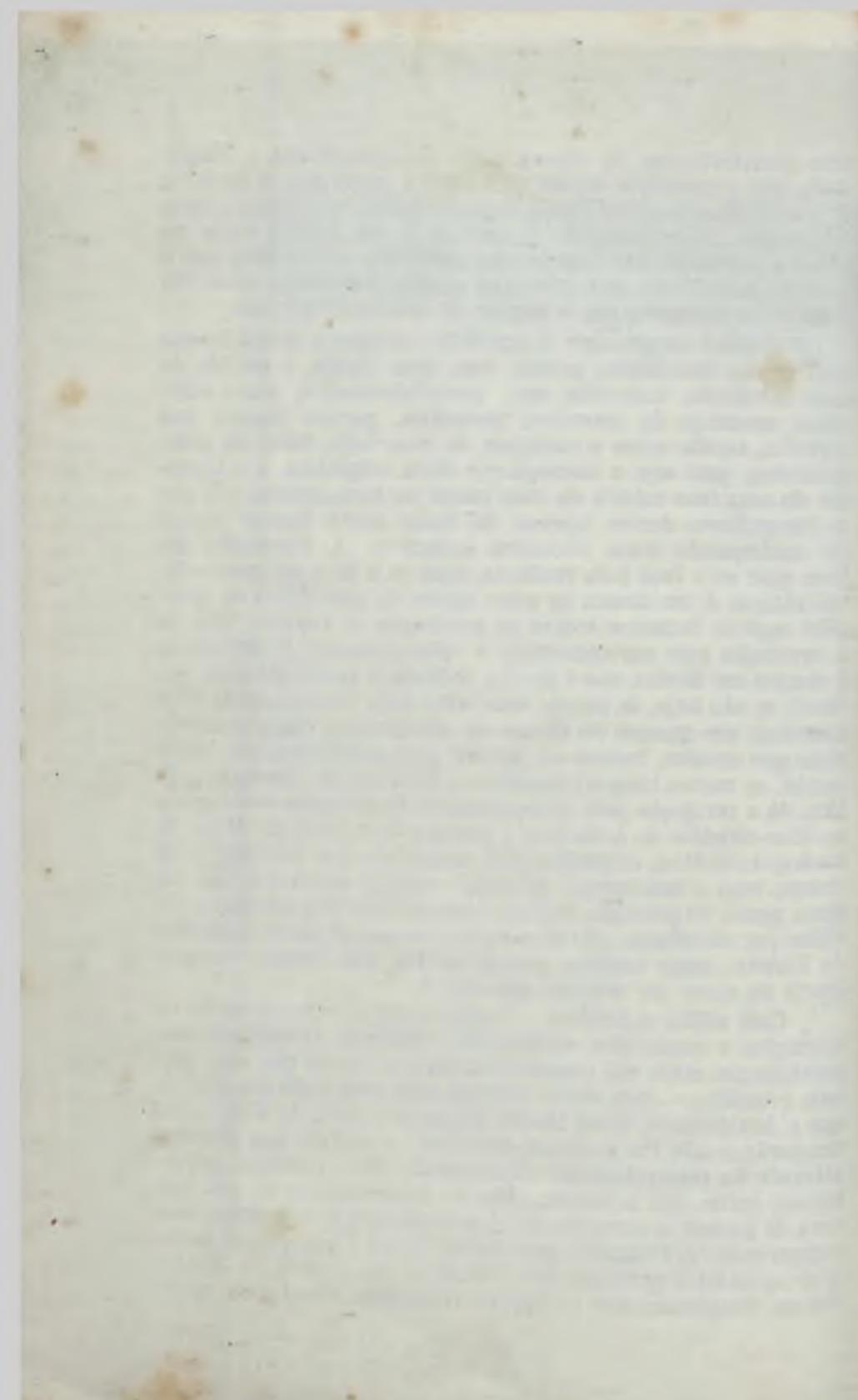
Vivemos, com efeito, nos países de individualismo econômico e de ditadura socialista, a época em que o socialismo democrático é um dever ser real no sentido de revestir aquelas



três características da espacialidade, temporalidade e atualidade, que o permitem erguer-se contra a parte que o nega da realidade societária. Mas é conhecimento que, nesses países, não tendo ainda alcançado a necessária divulgação entre as massas populares, não logrou uma aceitação majoritária que o permita substanciar as instituições sociais, destruídos na mente coletiva os acidentes que o negam do dever ser anterior.

Tal atuar do princípio democrático socialista ou solidarista através das instituições sociais, tem, sem dúvida, o sentido de uma revolução, entendida esta, sociologicamente, como subitânea mudança da estrutura societária, porisso mesmo que significa aquêle atuar o extinguir de uma velha fonte de desequilíbrios, qual seja a inadequação ética originária, e o aparecer de uma fase inédita da vida moral da humanidade, em que o desequilíbrio derive, apenas, da fonte muito menos amoral da inadequação ética sucessiva societária. A revolução, em tese, quer se a faça pela violência, quer se a faça por meios democráticos, é um direito do povo contra os privilégios de qualquer espécie, inclusive contra os privilégios de riqueza. Mas, se a revolução pelo convencimento e consentimento democráticos é sempre um direito, não é direito, todavia, a revolução pela violência se não haja, de acôrdo com velha lição tomista ainda hoje aceitável, um excesso de tirania ou absolutismo, dado o morticínio que envolve, mesmo em período post-revolucionário, implicando, ao menos temporariamente, a falência da liberdade política. Já a revolução pelo consentimento é um índice de progresso ético-objetivo da sociedade e pressupõe a perda de fôrça da inadequação ética originária pela supressão dos privilégios de crença, raça e nascimento, ou seja, o existir, ainda que não em grau pleno, do princípio político democrático. É a revolução jurídica por excelência, não só porque é sempre situável no âmbito do Direito, como também porque se faz pelo Direito mesmo, teoria do dever ser mínimo que êste é.

Com efeito, o jurídico — outrora reflexo, tão sómente, de condições e concepções econômicas, políticas, filosóficas, sem participação ativa nas transformações sociais, de que era, apenas, o espelho — tem muito últimamente, adquirido um sentido que a Antiguidade, Idade Média, Moderna e parte da Idade Contemporânea não lhe puderam conceder: o sentido que diremos **ativante da reestruturação ético-social**. Em verdade percebeu-se, enfim, que o jurista, além do conhecimento de leis, haverá de possuir a compreensão dos fatos sociais e, mesmo, uma compreensão previdente e preventiva de tal sorte que as mutações societárias se façam pelo Direito, e não contra êle. Entendeu-se, finalmente, que o objetivo verdadeiro não é uma refor-

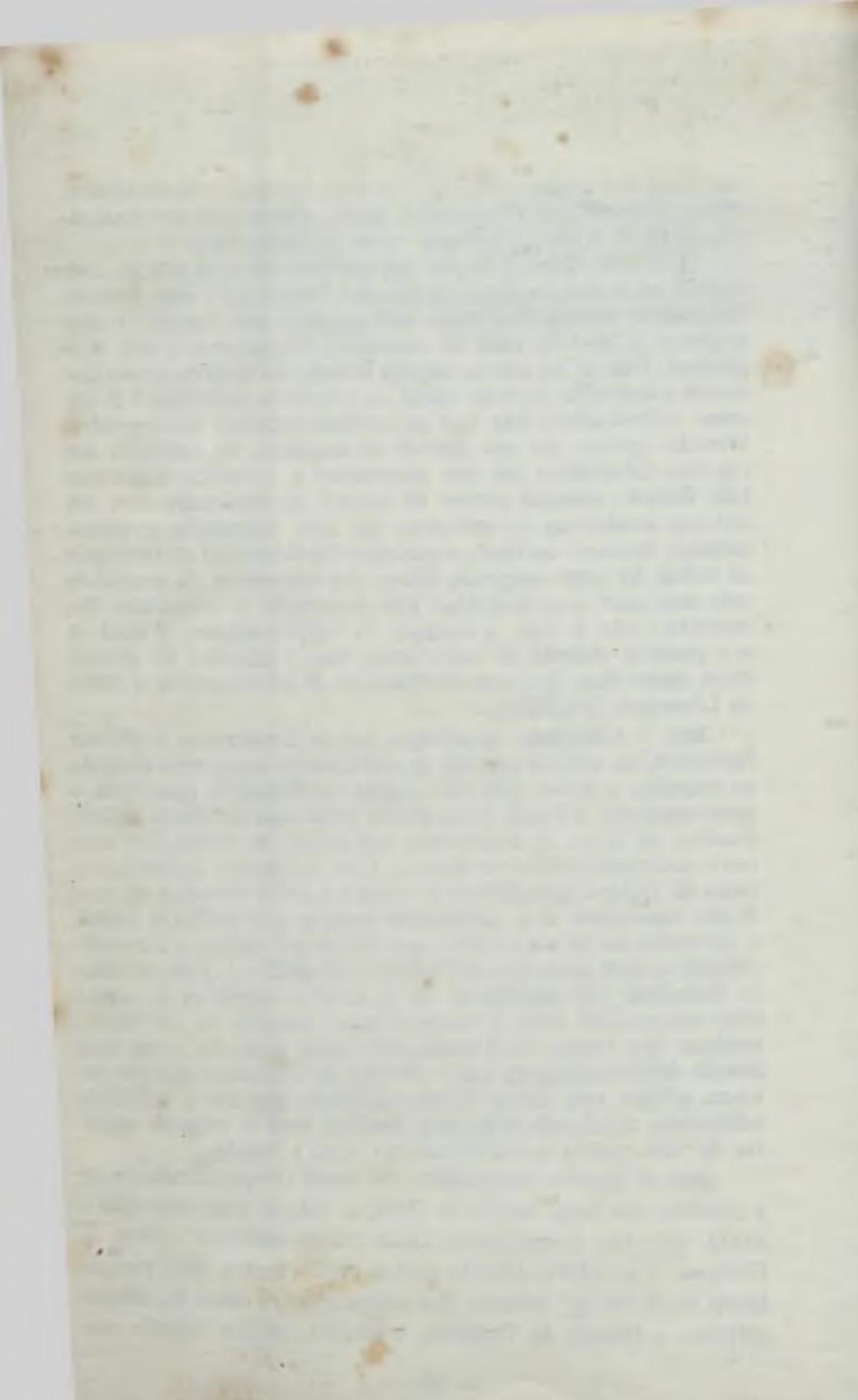


ma social a qualquer preço, porém uma remodelação duradoura, repousante em um fundamento moral absolutamente inatacável, de modo a obstar quaquer recuo de fundo ético.

O Direito haverá de ser, em qualquer de seus ramos, solidarista ou socialista, pois que tem por finalidade o bem comum. Informá-lo de individualismo, será negar o seu conceito e desconhecer a própria idéia de sociedade, tornando-o a esta inaplicável. Pois se sociedade implica divisão de labores, como dissociar o indivíduo do todo social ou o todo do indivíduo? O sistema individualista não tem encontrado teóricos convincentes, vivendo, apenas, em um sentido só negativo, da oposição aos regimes totalitários em que permanece o indivíduo absorvido pelo Estado, incapaz porém, de resistir ao confronto com um sistema solidarista ou socialista em que, respeitada a personalidade humana mediante o princípio fundamental da liberdade de todos, há uma recíproca defesa dos interesses da sociedade pelo indivíduo e do indivíduo pela sociedade. O socialismo democrático não é, pois, a antítese do individualismo, a qual se nos permita chamar de coletivismo, mas o conceito de síntese entre essas duas posições extremadas. É precisamente a idéia da Liberdade Iguatária.

Mas a Liberdade Iguatária que a democracia socialista representa se efetiva através de um sistema econômico dirigido ao consumo coletivo, pois que a igual oportunidade pressupõe a igual condição, e é esta inconciliável com uma economia individualista de lucro. A democracia solidarista é, assim, um conceito acentuadamente econômico. Ora, o Direito Laboral é o ramo do jurismo que pertine ao trabalho, fator primeiro da produção econômica. E é justamente porque o trabalho é social, e, portanto, social a produção, que devem ser sociais e não individuais os seus proveitos. O Direito do Trabalho é, pois, o Direito Socialista por excelência. Se o jurídico significa o campo mais regenerável para a reestruturação integral da sociedade, nenhum dos ramos do Direito está mais indicado para esta função ético-renovadora que o Direito do Trabalho, porque nenhum afirma com tanta substancialidade que êle o princípio solidarista, confundindo-se sua história com a própria história da luta contra o individualismo legal e teórico.

Quiz-se fixar o desequilíbrio de nosso tempo afirmando-se a rebelião dos fatos contra os Códigos. Mas a expressão não é exata. Não são simplesmente fatos que se rebelam contra os Códigos: é o próprio Direito que se ergue contra êles, porque teoria do dever ser mínimo. E é sobretudo um ramo da ciência jurídica, o Direito do Trabalho, o grande artífice daquilo que



se afirmava "utopia" e hoje se sente realidade: a transformação social pelo Direito, o que vale dizer, a mutação pelo livre convencimento e consentimento.



## INDICE

	Pág.
Introdução do prof. Pinto Ferreira . . . . .	7
Advertência do autor . . . . .	11
O conceito da realidade social . . . . .	13
Realidade social e Direito . . . . .	19
O dever ser mínimo potencial de nosso tempo . .	23

Este Livro Deve Ser Devolvido na Última  
Data Carimbada

07.11.95

08-09-96

26 MAR. 1997

02.4.97

09.06.99

11 JUN. 1999

27 JUN. 2000

04 JUL. 2000

U.F PE. 7-E7 I.U. 10.000 - 13/11/86

Prove que sabe honrar os seus compromissos  
devolvendo com pontualidade este livro à Biblioteca.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
BIBLIOTECA DE DIREITO

F340.2

S728d

01-93 x

SOUTO, Claudio

Direito contra realidade social!

